



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, N° 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PARECER N° 1855 / 2018 - CORREGEDORIA/JUIZ AUXILIAR-ASFIJ

PROCESSO SEI N. 0054021-93.2017.8.13.0000

Comarca de Brumadinho

EMENTA: SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - GREVE DOS CAMINHONEIROS - INDISPONIBILIDADE DE COMBUSTÍVEL - DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO - PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA N. 749/2018 E N. 750/2018 - SUGESTÃO DE APROVAÇÃO DA PORTARIA.

Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça,

A Juíza Diretora do Foro enviou cópia da Portaria n. 03/2018, que suspende os prazos processuais nos dias 28 e 29/05/18, tendo em vista a falta de combustível nas cidades que integram a comarca, a falta de previsão para regularização do abastecimento e o impacto causado nos serviços públicos, neles incluído o transporte público, devido à paralisação nacional dos caminhoneiros.

É o relatório.

O motivo da suspensão dos prazos processuais é excepcional e justificado, tendo a Diretora do Foro da comarca competência para a expedição do ato, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Ademais, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência n. 749/2018, poderão os Juízes Diretores dos Foros suspender os prazos processuais de suas respectivas comarcas no dia 28 de maio de 2018, observadas as peculiaridades locais, tendo em vista os reflexos da greve dos caminhoneiros.

Considerando que os prazos processuais já foram suspensos em todo o Estado de Minas Gerais na data de 29 de maio de 2018 por força da Portaria Conjunta n. 750/2018, não se fazia necessária a menção dessa suspensão no ato normativo local.

Diante do exposto, estando a suspensão de prazos na comarca de Brumadinho na data especificada devidamente justificada pela Magistrada no ato normativo sob exame, opino pela aprovação da Portaria n. 03/2018, com as comunicações de estilo.

Sugiro, ainda, que se proceda à devida divulgação junto à ASCOM e publicação no DJe.

É o parecer, sob censura.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes**, **Juiz de Direito Auxiliar**, em 30/05/2018, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0790737** e o código CRC **94D8202D**.